



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-070002/008726/2020

CONCORRÊNCIA NACIONAL: 001/2021

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, - Gr. 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ ("Dimensional"), por seu representante legal ao final firmado, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, e o item 16 do Edital, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de Licitação da Concorrência Nacional nº 001/2021, promovida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, em razão da existência de vícios em suas regras capazes de ensejar a sua nulidade, devido à expressa afronta aos ditames da Lei 8.666/93 e dos princípios administrativos que norteiam o processo licitatório, notadamente o da legalidade e competitividade.

Assim, a Impugnante requer ao ilustríssimo Presidente desta d. Comissão Permanente de Licitação – CPL que receba a presente impugnação e, no mérito, dê integral provimento, conforme as razões que serão apresentadas a seguir, sob pena de, posteriormente, ser declarada a nulidade do certame.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:

Andreia J. Mendes

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.

DS *[assinatura]* DS *[assinatura]*

ETHOS Empresa Signatária do Pacto pela
Integridade e Contra a Corrupção





CONCORRÊNCIA NACIONAL: 001/2021

Entidade Licitante: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Impugnante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

IMPUGNAÇÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

Foi designada para a data de 04/03/2021, às 11h, a abertura da sessão. Assim, considerando a disciplina contida no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, e o item 1.4 do Edital, que prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de abertura da sessão como termo final para apresentação de Impugnação ao Edital (25.02.2021), resta inconteste a tempestividade da presente peça.

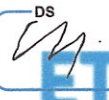
II. DOS FATOS

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA está promovendo licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, pelo regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto a **“PROJETO EXECUTIVO E OBRAS PARA CANALIZAÇÃO EM TRECHO DO RIO RONCADOR, DUQUE DE CAXIAS – RJ”**, conforme item 2.1 do Edital, abaixo:

2.1 O objeto da presente Concorrência é a execução de PROJETO EXECUTIVO E OBRAS PARA CANALIZAÇÃO EM TRECHO DO RIO RONCADOR, DUQUE DE CAXIAS – RJ, conforme Projeto Básico aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o Termo de Referência (Anexo 7).

Em análise ao Edital de Convocação da aludida Concorrência, a Dimensional verificou a presença de vícios capazes de ensejar a nulidade do certame, devido ao caráter conflitante com algumas disposições expressas da Lei nº 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do entendimento consolidado das Cortes de Contas, no que toca à ordem cronológica de pagamentos, cuja inadimplência do INEA alcança cifras milionárias, o que o impede de contrair novos débitos, ou seja, efetuar os pagamentos dos serviços que serão prestados no âmbito da contratação ora licitada.

Trata-se, por exemplo, do Contrato INEA nº 69/2013, firmado com a Dimensional, que teve por objeto a prestação de serviços de “DESASSOREAMENTO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DE DIVERSOS CURSOS D’ÁGUA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, cujo inadimplemento do



ETHOS

Empresa Signatária do Pacto pela
Integridade e Contra a Corrupção



Nível A





INEA ultrapassa a marca de 200 Notas Fiscais, todas com suas respectivas programações de desembolso (PD's), que somam mais de 20 milhões de reais em valores históricos, conforme planilha abaixo:

MEDIÇÃO	DATA EMISSÃO	NOTA FISCAL	VALOR	PD INICIAL	PD
15ª	11/02/15	2015 à 2030	725.991,77	2015PD4465 Substituída	2016PD00392
21ª	16/09/15	2551 à 2555 e 2557 à 2564	2.446.331,08	2015PD4503 Substituída	2016PD00394
21ª	16/09/15	2556	3.917,33	2015PD4521 Substituída	2016PD00397
22ª	25/08/15	2511	28.230,19	2015PD4534 Substituída	2016PD00420
22ª MED. 20ª ETAPA	25/08/15	2508, 2510, 2512 à 2522 (parte)	2.188.328,45		2016PD00495
22ª MED. 20ª ETAPA	25/08/15	2522	306.998,40		2016PD00500
23ª	05/10/15	2610 à 2626	2.215.724,40		2016PD00473
24ª MED. 22ª ETAPA	12/11/15	002690 (Compl.)	101,16		2016PD01409
24ª MED. 22ª ETAPA	12/11/15	2681 à 2690 (parte) e 2691 à 2695	1.760.494,45		2016PD00342
25ª	26/11/15	2721 à 2738	1.540.769,19		2016PD00635 - 2016PD00636
26ª	09/12/15	2782, 2791, 2793, parte 2786 e 2794	645.468,78		2016PD00722
26ª	09/12/15	2784, 2785, 2787, 2788, 2792, 2796 e parte 2794	183.827,05		2016PD00720
26ª	9/12/15	2795 e parte 2786	1.461,72		2016PD00715
26ª	30/12/15	2919	47.944,58		2016PD00986 - 2016PD00754
26ª	30/12/15	2921	14.958,85		2016PD00754 - PD201600737
9 à 12ª	05/01/16	2942 à 2994 – 2947 à 2955, 2957 à 2965 e 2997	412.452,37		2016PD00730
14ª à 26ª	06/01/16	2966 à 2994 e 2998	2.215.924,12		2016PD00731
14ª à 26ª	06/01/16	2995 e 2999	361.402,97		2016PD00723



27ª	30/12/15	2922 à 2927	198.799,05		2016PD00739
27ª e 28ª	07/01/16	3005 à 3018	1.017.920,43		2016PD00678
33ª	25/05/16	3290	421.931,46		2016PD04002
38ª	21/10/16	3538, 3540 à 3543 e 3545 e 3546	710.193,69		2017PD00279
39ª	18/11/16	3601, 3605, 3607 à 3611	728.833,23		2017PD00282
41ª	19/12/16	3715, 3716 – parte 3717	240.992,13		2017PD00318 – 2017PD00320
41ª	19/12/16	3719 parte – 3719 e 3720	124.307,26		2017PD00318 – 2017 PD00320

Ora, se os recursos orçamentários, necessários para custear os serviços que constituem o objeto da presente licitação, efetivamente existem, estar-se pretendendo privilegiar os novos contratados da Administração Pública, em detrimento do adimplemento de serviços idênticos realizados há mais de 4 (quatro) anos. Sendo assim, o prosseguimento da Concorrência nº 001/2021 importa em manifesta:

- (i) Violação ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, na medida em que privilegiará os novos contratados da Administração Pública Estadual em detrimento do adimplemento dos fornecedores que já prestaram serviços idênticos;
- (ii) Ofensa ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao incluir novo projeto sem que tenham sido contempladas as despesas incorridas anteriormente; e
- (iii) Violação ao art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que está se instaurando um novo procedimento licitatório sem recursos financeiros para honrar com os compromissos que serão assumidos, pois, caso houvesse recurso, primeiramente deveriam ser adimplidos os pagamentos ainda pendentes sob pena de violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade e da previsão expressa do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

III. DO DIREITO

III.1. VIOLAÇÃO À ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Como é notório, a ordem cronológica dos pagamentos é a regra a que a Administração Pública está submetida, no tocante a seus débitos contratuais. Na forma do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, deve o administrador efetuar o pagamento aos seus fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem:





Art. 5º. "Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada". (grifou-se).

Como prova da importância do respeito à ordem cronológica do pagamento das faturas, a própria Lei nº 8.666/93 imputa responsabilidade criminal àqueles que a violarem. Este é o teor do art. 92, que determina:

Art. 92. "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, **ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade**, observado o disposto no art. 121 desta Lei:
Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa".

A observância do art. 5º da Lei nº 8.666/93 elimina qualquer discricionariedade para escolher a ordem de preferência do pagamento, de modo que o administrador é constrangido a observar uma ordem cronológica, como forma de suprimir preferências subjetivas e/ou arbitrárias. Este é o teor da lição de Marçal Justen Filho:

"O referido art. 5º consagra o dever de a Administração liquidar suas dívidas segundo a ordem cronológica. Ou seja, é inquestionável que a Administração tem de cumprir os prazos e satisfazer as dívidas segundo as regras previstas em Lei ou no contrato. **Mas, ademais disso, está constrangida a observar uma ordem cronológica, de tal modo que não dispõe de discricionariedade para escolher a ordem de preferência para pagamento. O dispositivo retrata um plus, no que tange à disciplina do cumprimento das obrigações por parte da Administração. Não apenas há o dever de liquidar a dívida, dentro de prazos preestabelecidos, como também não há margem de liberdade para escolher quem será beneficiado antes.**

O efeito normativo fundamental produzido pelo art. 5º consiste na exclusão de ocorrência de pagamentos per saltum. **Eliminam-se expedientes reprováveis que conduziriam à escolha por parte da Administração do sujeito que seria beneficiado pelo pagamento. Logo, a ordem de preferências deverá ser observada, o que significa que a Administração será constrangida a realizar os pagamentos segundo critério objetivo, com exclusão de qualquer margem para escolhas norteadas por preferência subjetivas e arbitrárias**". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 108, grifou-se).



Ademais, entende-se que as relevantes razões de interesse público, aptas a justificar pagamentos fora da ordem cronológica, não estariam encerradas em ato discricionário, bem como não poderiam ser corriqueiras, pois a lei demanda “razões relevantes”. Esse é o ensinamento de José Torres Pereira Júnior:

“As relevantes razões de interesse público aptas a justificar pagamentos fora da ordem cronológica não estarão encerradas em ato discricionário. Ao revés, a Lei nº 8.666/93, ao exigir justificativa prévia e publicada, está entendendo-se-as como motivos determinantes do ato, que deverão ser verazes sob pena de invalidação. Tampouco poderão ser razões corriqueiras, equivalentes à álea administrativa ordinária, pois que a lei demanda razões “relevantes” (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª. ed., rev., atualiz. e ampliada. Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p.84).

Os Tribunais de Contas têm se conscientizado sobre a importância de se observar a ordem cronológica dos pagamentos. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (“ATRICON”) editou, recentemente, a Resolução nº 08/2014 (**Anexo 01**), dispondo sobre a necessidade de controle do cumprimento do art. 5º, da Lei nº 8.666/93. A referida resolução fixou a matéria como item de verificação obrigatória no controle externo, bem como determinou que os Tribunais realizassem auditorias específicas com o fim de aferir o efetivo cumprimento da disposição legal:

“17. Fixar a matéria como item de verificação no controle externo, com a explicitação das conclusões da equipe em documentação de auditoria, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais, se for o caso;

18. Realizar auditorias com o fim de aferir, a partir de exame amostral dos procedimentos administrativos, o efetivo cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos” (grifou-se).

Em que pese o entendimento consolidado das Cortes de Contas Estadual e Federal e da existência de dívidas milionárias decorrentes de contratações anteriores com objeto praticamente idêntico, o INEA pretende contrair novos débitos.

Se os recursos financeiros existem, o que o INEA está pretendendo é privilegiar os novos contratados da Administração Pública, em detrimento do adimplemento de serviços idênticos realizados há mais de 4 (quatro) anos.

Sendo assim, o prosseguimento da Concorrência Nacional nº 001/2021 importa em manifesta afronta ao entendimento dos Tribunais de Contas, bem como violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade e da previsão expressa do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

DS





IV. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Por seu turno, deve-se destacar que a Lei nº 8.666/93 determina que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando “houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso” (art. 7º, § 2º, III). Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União é pacífico no entendimento de ser cláusula necessária em todo contrato administrativo a indicação do crédito orçamentário pelo qual corre a despesa:

“É cláusula necessária em todo contrato a que indique o crédito orçamentário pelo qual corre a despesa, com a informação da classificação funcional e da estrutura programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário”. (TCU Acórdão 1.776/2006, Rel. Min. AUGUSTO NARDES, Plenário, j. 27.09.2006).

Não por acaso, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 37, equipara a operações de crédito a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, para pagamento a posteriori de bens e serviços, proibindo expressamente este tipo de conduta. Busca-se, através da referida vedação, evitar a postergação do cumprimento das obrigações por parte do ente, o que geraria o seu endividamento. Nas palavras de José Maurício Conti:

“Embora o contrato com um fornecedor de bens ou mercadorias não seja uma operação de crédito e, portanto, não fique em princípio sujeito às vedações e limites impostos a esse tipo de negócio, o fato de se postergar o pagamento faz com que a referida operação, na prática, torne-se equivalente à operação de crédito no aspecto que toca ao endividamento”. (MARTINS, Ives Gandra; NASCIMENTO, Carlos Valder do (org). Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 219).

Diante disso, se os recursos financeiros não existem, a Concorrência Nacional nº 001/2021 viola o disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que o prosseguimento da concorrência apenas terá o condão de endividar, ainda mais, o Estado. Por seu turno, caso os recursos financeiros existam, o INEA deveria efetuar o pagamento dos débitos pretéritos, proveniente de serviços idênticos executados há mais de 4 anos, medidos, aprovados, faturados e cuja obrigação de adimplemento foi devidamente reconhecida pelo próprio órgão.

DS

DS

DS

ETHOS

Empresa Signatária do Pacto pela
Integridade e Contra a Corrupção



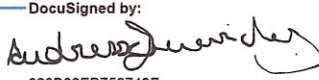


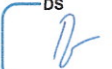
V. DO PEDIDO

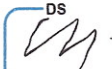
Diante de todo o exposto, a Dimensional impugna o Edital da Concorrência nº 001/2021, tendo em vista a iminente violação à Lei nº 8.666/93, especificamente ao *caput* de seu artigo 5º, inclusive a partir do exame amostral dos procedimentos administrativos, nos moldes das diretrizes determinadas pela ATRICON, e ao art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:

039992587527485
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.

DS


DS


ETHOS Empresa Signatária do Pacto pela
Integridade e Contra a Corrupção



00-2017/057524-1

21 fev 2017 15:44

JUCERJA

Guia: 102243155

3320517970-1

Atos: 105

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

HASH: F17020575241T

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 376,00 Pago: 376,00
incasso local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002989546 22/12/2016 105

(vide Tabela 1)

00-2017/057524-1

15 fev 2017 10:19

JUCERJA

Guia: 102243155

3320517970-1

Atos: 105

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

HASH: F17020575241Q

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 376,00 Pago: 376,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 21,00 Pago: 21,00

ULT. ARQ.: 00002989546 22/12/2016 105

1 - REQUERIMENTO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Nire: 33.20517970-1

Protocolo: 00-2017/057524-1 15/02/2017

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO.

00003011831

DATA: 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

O DO RIO DE JANEIRO

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: EPERUÍEC R3 PINDA

Assinatura: *[assinatura]*

Telefone de contato: 2441.5900

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM☐ SIMProcesso em ordem.
A decisão.☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☒ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

22.02.2017

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal
Presidente do

Turma

Vogal

Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5739259

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 23ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.

CNPJ/MF: 00.299.904/0001-60
NIRE: 33205179701

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES, brasileiro, casado, arquiteto, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº A6637-0, expedida pelo CAU/BR RNP, inscrito no CPF/MF sob o nº 459.645.727-15 ("Brizzi");

MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, brasileira, casada, administradora de empresas, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 20-47119-0, expedida pelo CRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 403.020.087-72 ("Gloria");

VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portador da carteira de identidade nº 2005101598, expedida pelo CREA RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.452.177-10 ("Vinicius");

ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, brasileira, solteira, engenheira civil, domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, portadora da carteira de identidade nº 2006102290, expedida pelo CREA RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 099.309.107-51 ("Andressa");

BENFOUR INVESTMENT S.A., sociedade anônima com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, cob. 04, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.067.767/0001-33, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33300317350, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **Pedro Ken-ichi Teixeira Massunaga**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº 81-1-15856-0, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 733.394.907-91, residente e domiciliado na Rua Prof. Gabizzo, nº 202, apto. 101, Tijuca, CEP 20271-061, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Benfour");

Na qualidade de únicos sócios da **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, grupo 605, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20050-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33205179701 ("Sociedade"),

Têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade e tomar as seguintes deliberações, todas por unanimidade, dispensando-se a ata de reunião de sócios, em face do disposto no §3º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil");

1. OBJETO SOCIAL

1.1. Decidem os sócios alterar o objeto social da Sociedade para incluir novas atividades, modificando o item II do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção

1 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34

Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5739260

civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto - ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, comércio, transporte e estocagem de petróleo proveniente de poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação."

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das deliberações tomadas acima, resolvem os novos sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, passando o mesmo a vigorar com a seguinte e nova redação consolidada:

2 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34
Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5739261

**"CONTRATO SOCIAL DA DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.
CNPJ Nº 00.299.904/0001-60
NIRE Nº 33205179701**

I- DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

A sociedade empresária limitada gira sob a denominação de "DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA", com sede e administração central na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Sete de Setembro nº 98, grupo 605, Centro, CEP. 20.050-002, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo os sócios, por decisão unânime, transformá-la em sociedade anônima.

II- OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo social, a exploração, em todo o Território Nacional e no exterior, de toda a atividade direta ou indiretamente ligada à indústria da construção civil em caráter geral e específico, a saber: (a) projetos, sondagens, consultoria, gerenciamento e fiscalização de obras; (b) construção, restauro, reforma, ampliação, conservação, manutenção de obras, manutenção predial, sejam próprias, públicas ou particulares, com ou sem fornecimento de material, fortificações e, sob qualquer regime de, administração, empreitada, concessão, parceria público-privada (PPP), com sistemas de construção, normal, especial ou pré-moldado, com tecnologia nacional ou internacional; (c) urbanização em geral, loteamento, terraplanagens, pavimentações e obras rodoviárias; (d) construção de obras pesadas, pontes, viadutos, barragens, linhas de transmissão, usinas hidrelétricas, irrigação, obras em rios ou mar; (e) obras de saneamento em geral, água, esgoto, drenagens, elevatórias (água e esgoto), redes, emissários terrestre e submarino; (f) projeto, instalação e conservação de sistema de ar condicionado; (g) operação de usina de asfalto e de central de concreto, bem como de equipamentos para o transporte e execução; (h), locação e operação de veículos e equipamentos leves e pesados de uma forma geral, tais como carregadeiras, guindastes, tratores e caminhões entre outros; (i) comércio, importação e exportação de materiais, máquinas e equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos correlatos, por conta própria ou de terceiros; (j) assessoria comercial, operações comerciais, industriais e financeiras, direta ou indiretamente ligadas às suas atividades, desde que não dependam de autorização especial do Governo; (k) atividades de controle de vetores e pragas urbanas e de limpeza e higienização de reservatório de água; (l) obras de readequação e/ou recuperação ambiental e de prevenção contra catástrofe, inclusive reflorestamento e paisagismo; (m) coleta e transporte rodoviário dos seguintes tipos de resíduos: resíduos classe i - perigosos, resíduos classe ii - não perigosos, resíduos provenientes da construção civil (classes a, b, c e d), resíduos de serviços de saúde (grupos a, b, c, d e e), resíduos provenientes de reciclagem (papel, papelão, plástico, madeira, metal, vidro e borracha), resíduos provenientes de sistema de esgotamento sanitário (filtros, fossas, estações de tratamento de esgoto - ETE's, sumidouros e reatores), resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, resíduos sólidos urbanos, extraordinário, comercial, de varrição e poda, efluentes sanitários, efluentes industriais e chorume; (n) prestação de serviços de limpeza pública tais como, varrição manual e mecanizada, poda, limpeza de vias urbanas com caminhão pipa com bomba de pressão; (o) projeto, construção, reforma, obras, operação, remediação e manutenção de centro de tratamento e destinação de resíduos - CTDR, aterros sanitários, aterros industriais, aterros de resíduos de construção civil e de demolição e vazadouros, instalação e operação de autoclaves e incineradores voltados a esterilização e decomposição térmica de resíduos de serviços de saúde e resíduos sólidos urbanos. operação de unidade de tratamento e beneficiamento incluindo britagem e peneiramento de resíduos de construção civil e de demolição, e de unidade de tratamento de resíduos recicláveis, de compostagem, e de triagem; (p) gerenciamento integrado das atividades de: triagem de recicláveis, coleta de resíduos domiciliares, resíduos de limpeza urbana, compostagem aeróbica com controle de qualidade, preparação e destinação legal dos resíduos tóxicos, coleta seletiva e educação ambiental, disposição final dos rejeitos por aterramento adequado; (q) elaboração, implantação e controle de programas de educação ambiental; (r) pesquisa, lavra, exploração, produção, operação, refinação, processamento, comércio, transporte e estocagem de petróleo proveniente

3 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34
Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5739262

de poços em Campos Maduros e/ou Marginais, Onshore, Offshore, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, incluindo-se, mas não se limitando, a construção de unidades geradoras em geral, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins, assim como a importação e exportação."

III- CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 38.760.000,00 (trinta e oito milhões, setecentos e sessenta mil reais), representado por 5.000 (cinco mil) quotas com valor nominal de R\$ 7.752,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº de Quotas	Participação no capital social (%)	Participação em R\$
Carlos Alberto Brizzi Benevides	250	5	1.938.000,00
Maria da Gloria Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Vinicius Augusto Pereira Benevides	100	2	775.200,00
Andressa Augusto Pereira Benevides	50	1	387.600,00
Benfour Investment S.A.	4.500	90	34.884.000,00
Totais	5.000	100	38.760.000,00

Parágrafo primeiro- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo segundo- Os lucros auferidos pela Sociedade poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social.

IV- ADMINISTRAÇÃO

Compete ao sócio CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES a administração da sociedade, que assinará isoladamente, nos termos da legislação em vigor, ficando o mesmo dispensado de prestar caução para o exercício das referidas funções. A denominação será usada única e exclusivamente em atos de interesse da sociedade e proibida em fianças, avais, endossos em títulos de favor, contratos de arrendamento ou outros quaisquer documentos estranhos à sociedade, ficando o infrator responsável, pessoalmente, pela assinatura indevida.

Parágrafo Primeiro – Em caso de impedimento do sócio administrador, a administração da sociedade será exercida por uma Diretoria, composta pelos sócios VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designado Diretor Técnico; ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora de Planejamento; e MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES, designada Diretora Administrativa, a qual obedecerá ao disposto nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Segundo – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento poderão praticar, em conjunto ou isoladamente, todo e qualquer ato relacionado à engenharia, no desenvolvimento das atividades sociais, tais como, exemplificada, mas não exaustivamente, a consultoria técnica, o gerenciamento de obras, a construção civil, a urbanização em geral, o saneamento em geral e dragagens.

Parágrafo Terceiro – O Diretor Técnico e a Diretora de Planejamento, sempre em conjunto, ou a Diretora Administrativa, isoladamente, poderão praticar todo e qualquer ato relativo à parte administrativa e financeira da Sociedade, incluindo aqui, exemplificada, mas não exaustivamente, a celebração e a assinatura de documentos que importem em obrigação para a

4 de 6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33205179701

Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34
Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



5739263

Sociedade, tais como, contratos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques e ordens de pagamento.

V- REMUNERAÇÃO

A cada um dos administradores caberá uma retirada mensal a título de pró-labore, sendo o seu valor fixado pelos sócios, de comum acordo, prevalecendo a decisão da maioria.

VI- EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil. Em 31 de dezembro de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras da sociedade e o lucro líquido ou prejuízo apurado terá sua destinação definida pelos sócios quotistas, prevalecendo a decisão dos sócios representantes da maioria das quotas de capital.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações financeiras deverão ser julgadas pelos sócios quotistas no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, sendo estas colocadas à disposição destes com antecedência de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia de sócios.

Parágrafo Segundo – Os sócios, de comum acordo, poderão deliberar a preparação de Demonstrações Financeiras intermediárias, para a qualquer tempo distribuir lucros.

VII- FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Em caso de falecimento ou interdição de sócios, a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros ou sucessores maiores terão opção de substituí-los na sociedade, devendo essa intenção ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que as quotas do falecido ou interdito serão divididas em tantas partes quantos forem os herdeiros ou sucessores maiores, caso em que os demais sócios, desde já, autorizam seu ingresso na sociedade.

Parágrafo Único - Se no prazo acima, os herdeiros ou sucessores maiores não se manifestarem, proceder-se-á à apuração de haveres do sócio falecido ou interdito, através do levantamento de demonstrações financeiras no prazo de até 90 (noventa) dias da data do evento, que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

VIII – REUNIÃO E ASSEMBLÉIA DE SÓCIOS

A Assembleia de sócios realizar-se-á sempre que convocada, na forma da Lei, e obrigatoriamente no primeiro quadrimestre subsequente ao término do exercício social, quando deliberará sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício findo.

Parágrafo Único – A assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em segunda convocação, com qualquer quórum.

IX- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

É expressamente proibida a cessão ou a transferência de quotas de capital de qualquer dos sócios a estranhos, sem o consentimento expresso dos demais sócios. O sócio que quiser retirar-se da sociedade, comunicará esta decisão por escrito aos demais sócios que, em sessenta dias, contados da data do recebimento da comunicação, exercerão ou não o direito de preferência na aquisição das quotas do cedente, em igualdade de preço, prazo e condições. Se ao término do prazo acima referido os sócios não exercerem sua preferência e nem houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social, as quotas poderão ser livremente negociadas.

5 de 6

Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
Nire: 33205179701
Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34
Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017

87



5739264

Parágrafo Único – É permitida a cessão de quotas entre sócios, independentemente do direito de preferência que os demais possam ter na proporcionalidade de seu capital e de qualquer outra formalidade, ficando dispensada qualquer comunicação formal.

X- CASOS OMISSOS E FORO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelas disposições legais vigentes, ficando eleito o foro do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer procedimentos judiciais oriundos deste contrato.

XI- DESIMPEDIMENTO

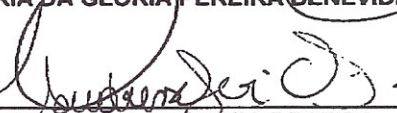
Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2017.


CARLOS ALBERTO BRIZZI-BENEVIDES

MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES

VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES

ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES

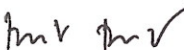
BENFOUR INVESTMENT S.A.
 Representada por Pedro Ken-ichi Teixeira Massunaga

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o. OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
 A(S) FIRMA(S) DE: Av. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3553-6020
 CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES, VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES, MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES
 Valor total: 21,42
 Rio de Janeiro, 09/02/2017 - CARLOS JUBERT CALIL DE QUEIRÓS
 EBY006147-NNC, EBY006149-JBR e EBY006151-LDM
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o. OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
 A(S) FIRMA(S) DE: Av. Alm. Barroso, 139 C - (21) 3553-6020
 ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES TORRES, PEDRO KEN-ICHI TEIXEIRA MASSUNAGA
 Valor total: 14,28
 Rio de Janeiro, 09/02/2017 - CARLOS JUBERT CALIL DE QUEIRÓS
 EBY006167-WIB e EBY006169-EJP
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>

24º OFÍCIO DE NOTAS
 Carlos Jubert Calil de Queirós
 Substituto do Tabelião
 Mat. 94/5969

6 de 6


 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
 Nire: 33205179701
 Protocolo: 0020170575241 - 15/02/2017
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 22/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: A4164A045ED166994F909DD299CA4554D596B91E8014DFB1A1EF8065B7258A34
 Arquivamento: 00003011831 - 23/02/2017



Dr. José Mario Pinheiro Pinto - Tabelião
 Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C e Grupo 503 - CEP 20031-005
 Centro - Edifício Jockey Club - Rio de Janeiro - RJ
 Fone: 21 3553-6020 - Fax: 21 3553-6021
 cartorio@24oficio.com.br

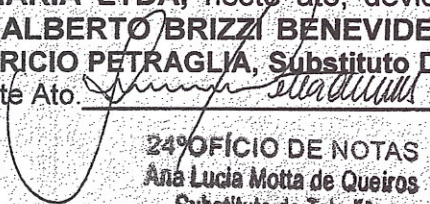
24º OFÍCIO DE NOTAS
 Ana Lucia Motta de Queirós
 Substituta do Tabelião

Livro Nº. 7902
 Folha Nº. 034
 Ato Nº. 030

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, NA FORMA
 ABAIXO.**

“TRASLADO”

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, na sede deste **24º. Ofício de Notas**, na Avenida Nilo Peçanha, nº. 11- Grupo 903, sala 14, Grupo 903, e perante mim, **ANA LUCIA MOTTA DE QUEIRÓS, Substituta do Tabelião**, compareceu como **Outorgante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, com sede na Rua: Sete de Setembro, nº. 98 – Grupo 605 – Centro, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº. **00.299.904/0001-60**, neste ato devidamente representada por seu sócio Administrador: **CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**, nascido em **31/01/1953**, filho de **Wilson Aristides Benevides e Martha Brizzi Benevides**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade nº. **A6637-0**, expedida pelo CAU/BR, em **04/04/2013**, inscrito no CPF sob o nº. **459.645.727-15**, endereço eletrônico **brizzib@dimensionalengenharia.com**, com endereço comercial da **Outorgante**, reconhecido como o próprio por mim, **Substituta do Tabelião**, pelos documentos que me foram exibidos, do que dou fé. E assim, pela **Outorgante**, na forma como vem representada, me foi dito que, por este Público instrumento de Procuração, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores: **MARIA DA GLORIA PEREIRA BENEVIDES**, nascida em **20/05/1954**, filha de **Milton Augusto Pereira e Maria Alzira Vaz Pereira** brasileira, casada, administradora de empresa, portadora da carteira de identidade nº **20-47119-0**, expedida pelo CRA/RJ, em **09/11/1978**, inscrita no CPF sob o nº **403.020.087-72**, com endereço eletrônico **gloriab@dimensionalengenharia.com**. **VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, nascido em **12/10/1983** filho de **Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Gloria Pereira Benevides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade no. **2005101598** expedida pelo CREA/RJ, em **22/01/2007**, inscrito no CPF sob o nº. **098.452.177-10**. com endereço eletrônico **viniciusb@dimensionalengenharia.com** E: **ANDRESSA AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES**, nascida em **05/01/1985**, filha de **Carlos Alberto Brizzi Benevides e Maria da Gloria Pereira Benevides**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade no. **2006102290** expedida pelo CREA/RJ, em **10/05/2007**, inscrita no CPF sob o nº. **099.309.107-51**; com endereço eletrônico **andressat@dimensionalengenharia.com** ambos com endereço comercial na sede da **Outorgante**, nesta Cidade, Estado do Rio de Janeiro. Aos quais confere amplos e especiais poderes para em conjunto ou isoladamente, representarem a **DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**. perante os órgãos da administração Pública direta ou indireta, fundações, autarquias, concessionárias de serviços Públicos, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros em geral podendo assinar quaisquer documentos relacionados, mas não limitados, a bancos, cadastros, licitações, certidões, declarações e/ou fiscalizações, podendo ainda, requerer, retirar, apresentar e regularizar documentos em geral, prestar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos necessários em direito permitido para a plena administração da sociedade. O presente se não revogado terá validade de **01 (um) ano, a contar desta data**. Enfim, praticar todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do

presente mandato. Os nomes e dados dos elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela **Outorgante**, por seu representante, que por eles se responsabilizam. Bem como é de responsabilidade dos Órgãos competente que irão utilizar o presente instrumento, de analisar os documentos e a viabilidade da utilização dos poderes aqui **Outorgados**. **Consulta de Óbito da CGJ, Sob o nº. 0724-IPG-00781622** Certifico que pelo presente ato é devido à custa sendo, R\$ 54,53 (Tab. 22, 2) + R\$ 25,88 (Comunicações ao Distribuidor, DOI e CENSEC), Tab. (16 - nº. 5) + R\$ 11,16 (Arquivamento - Tab. 16 - nº. 4) + (2% Gratuitos R\$ 1,09), + (20% FETJ, R\$ 18,31) + (5% FUNPERJ, R\$ 4,58) + (5% FUNPERJ, R\$ 4,58), + (4% FUNARPEN/RJ, R\$ 3,66) + (5% de ISS, R\$ 2,73), + (R\$ 7,50 IRRF) e ainda o Valor de R\$ 33,01 referente á (distribuição 4 nomes), Assim o disse do que dou fé, e me pediu que lhe lavrasse o presente, que lhe li em voz alta, aceita e assina, declarando dispensar o comparecimento de testemunhas, nos termos do Artigo 391, da consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **EU, (ASS), ANA LUCIA MOTTA DE QUEIROS**, Substituta do Tabelião, lavrei, li o presente ato, colhendo a assinatura. **Outorgante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA**, neste ato, devidamente representado por seu Sócio: **CARLOS ALBERTO BRIZZI BENEVIDES**. "TRASLADADA NA MESMA DATA". Eu, **PHABRICIO PETRAGLIA**, **Substituto Designado**, Subscrevo e assino, encerrando o presente Ato. 

24º OFÍCIO DE NOTAS
Ana Lucia Motta de Queiros
Substituta do Tabelião

24º SERVIÇO NOTARIAL
AV. ALMIRANTE BARROSO, 139
SOBRELOJA - CENTRO - RJ



Certificate Of Completion

Envelope Id: 9192269A8F024030A8B4F9C06D627513
 Subject: Impugnação ao Edital - CN 001/2021 - INEA
 Obra: LICITAÇÃO
 Source Envelope:
 Document Pages: 17
 Certificate Pages: 5
 AutoNav: Enabled
 Envelopeld Stamping: Enabled
 Time Zone: (UTC-03:00) Brasília

Status: Completed

Envelope Originator:
 Alexandra Farias
 R Sete De Setembro, 98
 Sala 605, Centro
 RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro 20050-002
 alexandraf@dimensionalengenharia.com
 IP Address: 200.201.189.182

Record Tracking

Status: Original
 2/22/2021 5:15:53 PM

Holder: Alexandra Farias
 alexandraf@dimensionalengenharia.com

Location: DocuSign

Signer Events

Bruno Mendes
 brunom@dimensionalengenharia.com
 Advogado
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Signature



Signature Adoption: Uploaded Signature Image
 Using IP Address: 200.201.189.182

Timestamp

Sent: 2/22/2021 5:25:43 PM
 Viewed: 2/22/2021 5:29:29 PM
 Signed: 2/22/2021 5:29:42 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 2/14/2020 4:52:47 PM
 ID: 6057f9f8-6c32-4c9b-ae94-7a21bedb55bb

Vinicius Benevides
 viniciusb@dimensionalengenharia.com
 DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

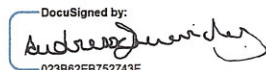


Signature Adoption: Drawn on Device
 Using IP Address: 200.201.189.182

Sent: 2/22/2021 5:29:48 PM
 Viewed: 2/22/2021 5:36:53 PM
 Signed: 2/22/2021 5:38:28 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Not Offered via DocuSign

Andressa Benevides
 andressat@dimensionalengenharia.com
 Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

DocuSigned by:

 023B62EB752743E...

Signature Adoption: Drawn on Device
 Using IP Address: 179.230.14.8
 Signed using mobile

Sent: 2/22/2021 5:38:34 PM
 Viewed: 2/22/2021 8:24:44 PM
 Signed: 2/22/2021 9:02:28 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 3/19/2020 3:38:11 PM
 ID: eaa812fa-c365-45f5-9404-0b133d991cff

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
---------------------------	--------	-----------

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
--------------------	--------	-----------

DOCUSIGN

docusign@dimensionalengenharia.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

COPIED

Sent: 2/22/2021 9:02:34 PM

Fernanda Figueiredo

fernandaf@dimensionalengenharia.com

Dimensional Engenharia LTDA

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

COPIED

Sent: 2/22/2021 9:02:34 PM

Guilherme

guilhermer@dimensionalengenharia.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 5/14/2020 9:28:26 AM
ID: a00b8c0a-f768-4eee-8eb9-9090961df307

COPIED

Sent: 2/22/2021 9:02:34 PM

Viewed: 2/23/2021 7:53:27 AM

Jeanne D'arc

jeannelicitacao@dimensionalengenharia.com

Coordenadora de Licitações

Dimensional Engenharia LTDA

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

COPIED

Sent: 2/22/2021 9:02:34 PM

Witness Events	Signature	Timestamp
----------------	-----------	-----------

Notary Events	Signature	Timestamp
---------------	-----------	-----------

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
-------------------------	--------	------------

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/22/2021 5:25:43 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/22/2021 8:24:44 PM
Signing Complete	Security Checked	2/22/2021 9:02:28 PM
Completed	Security Checked	2/22/2021 9:02:34 PM

Payment Events	Status	Timestamps
----------------	--------	------------

Electronic Record and Signature Disclosure

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI-070002/008726/2020

CONCORRÊNCIA NACIONAL: 001/2021

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.299.904/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 98, - Gr. 605, Centro, Rio de Janeiro/RJ ("Dimensional"), por seu representante legal ao final firmado, vem respeitosamente à presença de V.Sa., com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, e o item 16 do Edital, interpor a presente

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

de Licitação da Concorrência Nacional nº 001/2021, promovida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, em razão da existência de vícios em suas regras capazes de ensejar a sua nulidade, devido à expressa afronta aos ditames da Lei 8.666/93 e dos princípios administrativos que norteiam o processo licitatório, notadamente o da legalidade e competitividade.

Assim, a Impugnante requer ao ilustríssimo Presidente desta d. Comissão Permanente de Licitação – CPL que receba a presente impugnação e, no mérito, dê integral provimento, conforme as razões que serão apresentadas a seguir, sob pena de, posteriormente, ser declarada a nulidade do certame.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:

Audrey Mendes

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.



Empresa Signatária do Pacto pela
Integridade e Contra a Corrupção





CONCORRÊNCIA NACIONAL: 001/2021

Entidade Licitante: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

Impugnante: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

IMPUGNAÇÃO

I. DA TEMPESTIVIDADE

Foi designada para a data de 04/03/2021, às 11h, a abertura da sessão. Assim, considerando a disciplina contida no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93, e o item 1.4 do Edital, que prevê o prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência à data de abertura da sessão como termo final para apresentação de Impugnação ao Edital (25.02.2021), resta inconteste a tempestividade da presente peça.

II. DOS FATOS

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA está promovendo licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo menor preço global, pelo regime de empreitada por preço unitário, tendo por objeto a ***“PROJETO EXECUTIVO E OBRAS PARA CANALIZAÇÃO EM TRECHO DO RIO RONCADOR, DUQUE DE CAXIAS – RJ”***, conforme item 2.1 do Edital, abaixo:

2.1 O objeto da presente Concorrência é a execução de PROJETO EXECUTIVO E OBRAS PARA CANALIZAÇÃO EM TRECHO DO RIO RONCADOR, DUQUE DE CAXIAS – RJ, conforme Projeto Básico aprovado, constante das especificações técnicas, que constitui o Termo de Referência (Anexo 7).

Em análise ao Edital de Convocação da aludida Concorrência, a Dimensional verificou a presença de vícios capazes de ensejar a nulidade do certame, devido ao caráter conflitante com algumas disposições expressas da Lei nº 8.666/93 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do entendimento consolidado das Cortes de Contas, no que toca à ordem cronológica de pagamentos, cuja inadimplência do INEA alcança cifras milionárias, o que o impede de contrair novos débitos, ou seja, efetuar os pagamentos dos serviços que serão prestados no âmbito da contratação ora licitada.

Trata-se, por exemplo, do Contrato INEA nº 69/2013, firmado com a Dimensional, que teve por objeto a prestação de serviços de “DESASSOREAMENTO E RECUPERAÇÃO DAS MARGENS DE DIVERSOS CURSOS D’ÁGUA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, cujo inadimplemento do

DS

DS

ETHOS

Empresa Signatária do Pacto pela
Integridade e Contra a Corrupção



DS



INEA ultrapassa a marca de 200 Notas Fiscais, todas com suas respectivas programações de desembolso (PD's), que somam mais de 20 milhões de reais em valores históricos, conforme planilha abaixo:

MEDIÇÃO	DATA EMISSÃO	NOTA FISCAL	VALOR	PD INICIAL	PD
15ª	11/02/15	2015 à 2030	725.991,77	2015PD4465 Substituída	2016PD00392
21ª	16/09/15	2551 à 2555 e 2557 à 2564	2.446.331,08	2015PD4503 Substituída	2016PD00394
21ª	16/09/15	2556	3.917,33	2015PD4521 Substituída	2016PD00397
22ª	25/08/15	2511	28.230,19	2015PD4534 Substituída	2016PD00420
22ª MED. 20ª ETAPA	25/08/15	2508, 2510, 2512 à 2522 (parte)	2.188.328,45		2016PD00495
22ª MED. 20ª ETAPA	25/08/15	2522	306.998,40		2016PD00500
23ª	05/10/15	2610 à 2626	2.215.724,40		2016PD00473
24ª MED. 22ª ETAPA	12/11/15	002690 (Compl.)	101,16		2016PD01409
24ª MED. 22ª ETAPA	12/11/15	2681 à 2690 (parte) e 2691 à 2695	1.760.494,45		2016PD00342
25ª	26/11/15	2721 à 2738	1.540.769,19		2016PD00635 - 2016PD00636
26ª	09/12/15	2782, 2791, 2793, parte 2786 e 2794	645.468,78		2016PD00722
26ª	09/12/15	2784, 2785, 2787, 2788, 2792, 2796 e parte 2794	183.827,05		2016PD00720
26ª	9/12/15	2795 e parte 2786	1.461,72		2016PD00715
26ª	30/12/15	2919	47.944,58		2016PD00986 - 2016PD00754
26ª	30/12/15	2921	14.958,85		2016PD00754 - PD201600737
9 à 12ª	05/01/16	2942 à 2994 - 2947 à 2955, 2957 à 2965 e 2997	412.452,37		2016PD00730
14ª à 26ª	06/01/16	2966 à 2994 e 2998	2.215.924,12		2016PD00731
14ª à 26ª	06/01/16	2995 e 2999	361.402,97		2016PD00723



27ª	30/12/15	2922 à 2927	198.799,05		2016PD00739
27ª e 28ª	07/01/16	3005 à 3018	1.017.920,43		2016PD00678
33ª	25/05/16	3290	421.931,46		2016PD04002
38ª	21/10/16	3538, 3540 à 3543 e 3545 e 3546	710.193,69		2017PD00279
39ª	18/11/16	3601, 3605, 3607 à 3611	728.833,23		2017PD00282
41ª	19/12/16	3715, 3716 – parte 3717	240.992,13		2017PD00318 – 2017PD00320
41ª	19/12/16	3719 parte – 3719 e 3720	124.307,26		2017PD00318 – 2017 PD00320

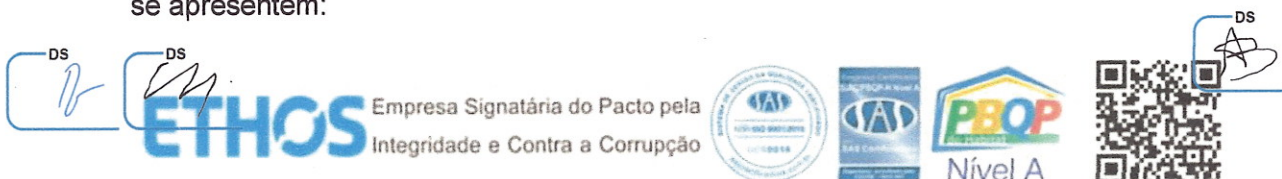
Ora, se os recursos orçamentários, necessários para custear os serviços que constituem o objeto da presente licitação, efetivamente existem, estar-se pretendendo privilegiar os novos contratados da Administração Pública, em detrimento do adimplemento de serviços idênticos realizados há mais de 4 (quatro) anos. Sendo assim, o prosseguimento da Concorrência nº 001/2021 importa em manifesta:

- (i) Violação ao art. 5º da Lei nº 8.666/93, na medida em que privilegiará os novos contratados da Administração Pública Estadual em detrimento do adimplemento dos fornecedores que já prestaram serviços idênticos;
- (ii) Ofensa ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao incluir novo projeto sem que tenham sido contempladas as despesas incorridas anteriormente; e
- (iii) Violação ao art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que está se instaurando um novo procedimento licitatório sem recursos financeiros para honrar com os compromissos que serão assumidos, pois, caso houvesse recurso, primeiramente deveriam ser adimplidos os pagamentos ainda pendentes sob pena de violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade e da previsão expressa do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

III. DO DIREITO

III.1. VIOLAÇÃO À ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Como é notório, a ordem cronológica dos pagamentos é a regra a que a Administração Pública está submetida, no tocante a seus débitos contratuais. Na forma do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, deve o administrador efetuar o pagamento aos seus fornecedores de bens e serviços em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem:





Art. 5º. "Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades**, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada". (grifou-se).

Como prova da importância do respeito à ordem cronológica do pagamento das faturas, a própria Lei nº 8.666/93 imputa responsabilidade criminal àqueles que a violarem. Este é o teor do art. 92, que determina:

Art. 92. "Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, **ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade**, observado o disposto no art. 121 desta Lei:

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa".

A observância do art. 5º da Lei nº 8.666/93 elimina qualquer discricionariedade para escolher a ordem de preferência do pagamento, de modo que o administrador é constrangido a observar uma ordem cronológica, como forma de suprimir preferências subjetivas e/ou arbitrárias. Este é o teor da lição de Marçal Justen Filho:

"O referido art. 5º consagra o dever de a Administração liquidar suas dívidas segundo a ordem cronológica. Ou seja, é inquestionável que a Administração tem de cumprir os prazos e satisfazer as dívidas segundo as regras previstas em Lei ou no contrato. **Mas, ademais disso, está constrangida a observar uma ordem cronológica, de tal modo que não dispõe de discricionariedade para escolher a ordem de preferência para pagamento. O dispositivo retrata um plus, no que tange à disciplina do cumprimento das obrigações por parte da Administração. Não apenas há o dever de liquidar a dívida, dentro de prazos preestabelecidos, como também não há margem de liberdade para escolher quem será beneficiado antes.**

O efeito normativo fundamental produzido pelo art. 5º consiste na exclusão de ocorrência de pagamentos per saltum. **Eliminam-se expedientes reprováveis que conduziram à escolha por parte da Administração do sujeito que seria beneficiado pelo pagamento. Logo, a ordem de preferências deverá ser observada, o que significa que a Administração será constrangida a realizar os pagamentos segundo critério objetivo, com exclusão de qualquer margem para escolhas norteadas por preferência subjetivas e arbitrárias**". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 108, grifou-se).





Ademais, entende-se que as relevantes razões de interesse público, aptas a justificar pagamentos fora da ordem cronológica, não estariam encerradas em ato discricionário, bem como não poderiam ser corriqueiras, pois a lei demanda “razões relevantes”. Esse é o ensinamento de José Torres Pereira Júnior:

“As relevantes razões de interesse público aptas a justificar pagamentos fora da ordem cronológica não estarão encerradas em ato discricionário. Ao revés, a Lei nº 8.666/93, ao exigir justificativa prévia e publicada, está entendendo-se-as como motivos determinantes do ato, que deverão ser verazes sob pena de invalidação. Tampouco poderão ser razões corriqueiras, equivalentes à álea administrativa ordinária, pois que a lei demanda razões “relevantes” (PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 6ª. ed., rev., atualiz. e ampliada. Rio de Janeiro, Renovar, 2003, p.84).

Os Tribunais de Contas têm se conscientizado sobre a importância de se observar a ordem cronológica dos pagamentos. A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (“ATRICON”) editou, recentemente, a Resolução nº 08/2014 (**Anexo 01**), dispondo sobre a necessidade de controle do cumprimento do art. 5º, da Lei nº 8.666/93. A referida resolução fixou a matéria como item de verificação obrigatória no controle externo, bem como determinou que os Tribunais realizassem auditorias específicas com o fim de aferir o efetivo cumprimento da disposição legal:

“17. Fixar a matéria como item de verificação no controle externo, com a explicitação das conclusões da equipe em documentação de auditoria, de modo a impactar o julgamento das correspondentes contas anuais, se for o caso;

18. Realizar auditorias com o fim de aferir, a partir de exame amostral dos procedimentos administrativos, o efetivo cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade nos pagamentos” (grifou-se).

Em que pese o entendimento consolidado das Cortes de Contas Estadual e Federal e da existência de dívidas milionárias decorrentes de contratações anteriores com objeto praticamente idêntico, o INEA pretende contrair novos débitos.

Se os recursos financeiros existem, o que o INEA está pretendendo é privilegiar os novos contratados da Administração Pública, em detrimento do adimplemento de serviços idênticos realizados há mais de 4 (quatro) anos.

Sendo assim, o prosseguimento da Concorrência Nacional nº 001/2021 importa em manifesta afronta ao entendimento dos Tribunais de Contas, bem como violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade e da previsão expressa do art. 5º, da Lei nº 8.666/93.

DS





IV. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

Por seu turno, deve-se destacar que a Lei nº 8.666/93 determina que as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando “houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso” (art. 7º, § 2º, III). Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União é pacífico no entendimento de ser cláusula necessária em todo contrato administrativo a indicação do crédito orçamentário pelo qual corre a despesa:

“É cláusula necessária em todo contrato a que indique o crédito orçamentário pelo qual corre a despesa, com a informação da classificação funcional e da estrutura programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário”. (TCU Acórdão 1.776/2006, Rel. Min. AUGUSTO NARDES, Plenário, j. 27.09.2006).

Não por acaso, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 37, equipara a operações de crédito a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, para pagamento a posteriori de bens e serviços, proibindo expressamente este tipo de conduta. Busca-se, através da referida vedação, evitar a postergação do cumprimento das obrigações por parte do ente, o que geraria o seu endividamento. Nas palavras de José Maurício Conti:

“Embora o contrato com um fornecedor de bens ou mercadorias não seja uma operação de crédito e, portanto, não fique em princípio sujeito às vedações e limites impostos a esse tipo de negócio, o fato de se postergar o pagamento faz com que a referida operação, na prática, torne-se equivalente à operação de crédito no aspecto que toca ao endividamento”. (MARTINS, Ives Gandra; NASCIMENTO, Carlos Valder do (org). Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 219).

Diante disso, se os recursos financeiros não existem, a Concorrência Nacional nº 001/2021 viola o disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo que o prosseguimento da concorrência apenas terá o condão de endividar, ainda mais, o Estado. Por seu turno, caso os recursos financeiros existam, o INEA deveria efetuar o pagamento dos débitos pretéritos, proveniente de serviços idênticos executados há mais de 4 anos, medidos, aprovados, faturados e cuja obrigação de adimplemento foi devidamente reconhecida pelo próprio órgão.

DS

DS

ETHOS

Empresa Signatária do Pacto pela
Integridade e Contra a Corrupção



Nível A



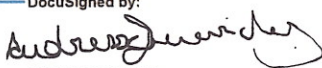


V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Dimensional impugna o Edital da Concorrência nº 001/2021, tendo em vista a iminente violação à Lei nº 8.666/93, especificamente ao *caput* de seu artigo 5º, inclusive a partir do exame amostral dos procedimentos administrativos, nos moldes das diretrizes determinadas pela ATRICON, e ao art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 37 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2021.

DocuSigned by:

023869537527485
DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.



ETHOS Empresa Signatária do Pacto pela
Integridade e Contra a Corrupção



Certificate Of Completion

Envelope Id: 9192269A8F024030A8B4F9C06D627513

Subject: Impugnação ao Edital - CN 001/2021 - INEA

Obra: LICITAÇÃO

Source Envelope:

Document Pages: 17

Certificate Pages: 5

AutoNav: Enabled

Envelopeld Stamping: Enabled

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:

Alexandra Farias

R Sete De Setembro, 98

Sala 605, Centro

RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro 20050-002

alexandraf@dimensionalengenharia.com

IP Address: 200.201.189.182

Record Tracking

Status: Original

2/22/2021 5:15:53 PM

Holder: Alexandra Farias

alexandraf@dimensionalengenharia.com

Location: DocuSign

Signer Events

Bruno Mendes

brunom@dimensionalengenharia.com

Advogado

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature



Signature Adoption: Uploaded Signature Image
Using IP Address: 200.201.189.182

Timestamp

Sent: 2/22/2021 5:25:43 PM

Viewed: 2/22/2021 5:29:29 PM

Signed: 2/22/2021 5:29:42 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/14/2020 4:52:47 PM

ID: 6057f9f8-6c32-4c9b-ae94-7a21bedb55bb

Vinicius Benevides

viniciusb@dimensionalengenharia.com

DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA

Security Level: Email, Account Authentication
(None)



Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 200.201.189.182

Sent: 2/22/2021 5:29:48 PM

Viewed: 2/22/2021 5:36:53 PM

Signed: 2/22/2021 5:38:28 PM

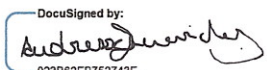
Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

Andressa Benevides

andressat@dimensionalengenharia.com

Security Level: Email, Account Authentication
(None)



Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 179.230.14.8
Signed using mobile

Sent: 2/22/2021 5:38:34 PM

Viewed: 2/22/2021 8:24:44 PM

Signed: 2/22/2021 9:02:28 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 3/19/2020 3:38:11 PM

ID: eaa812fa-c365-45f5-9404-0b133d991cff

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events		
DOCUSIGN docusign@dimensionalengenharia.com Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/22/2021 9:02:34 PM
Fernanda Figueiredo fernandaf@dimensionalengenharia.com Dimensional Engenharia LTDA Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/22/2021 9:02:34 PM
Guilherme guilhermer@dimensionalengenharia.com Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 5/14/2020 9:28:26 AM ID: a00b8c0a-f768-4eee-8eb9-9090961df307	COPIED	Sent: 2/22/2021 9:02:34 PM Viewed: 2/23/2021 7:53:27 AM
Jeanne D'arc jeannelicitacao@dimensionalengenharia.com Coordenadora de Licitações Dimensional Engenharia LTDA Security Level: Email, Account Authentication (None) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/22/2021 9:02:34 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events		
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/22/2021 5:25:43 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/22/2021 8:24:44 PM
Signing Complete	Security Checked	2/22/2021 9:02:28 PM
Completed	Security Checked	2/22/2021 9:02:34 PM
Payment Events		
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, dimensional (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact dimensional:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: thamyresa@dimensionalengenharia.com

To advise dimensional of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from dimensional

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with dimensional

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to thamyresa@dimensionalengenharia.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify dimensional as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by dimensional during the course of your relationship with dimensional.